



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209  
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

## LEI N° 1808, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 23/12/2025

### **“INSTITUI O PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA-MG”.**

**ANDRÉ LÚCIO TORRES**, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santa Maria de Itabira o Projeto Frente de Trabalho Produtiva de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar a oportunidade de capacitação e renda para pessoas em situação de vulnerabilidade que estão em busca de trabalho.

**Art. 2º** O Projeto Frente de Trabalho Produtiva consiste na concessão de bolsa auxílio, ao participante do Projeto constituída no valor de meio salário mínimo, ou seja, atualmente o valor correspondente à R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais) por mês.

**§1º** A bolsa auxílio disposta no *caput* deste artigo será concedida pelo Poder Municipal pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social e coordenação do Programa.

**§2º** O valor descrito no *caput* deste artigo será pago proporcionalmente aos dias de atividade efetivamente desempenhados.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Lúcio Torres".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**Art. 3º** A participação do bolsista no Projeto implicará na realização de atividades designadas pela coordenação do programa, em departamentos públicos, sendo:

Tarefas a serem realizadas 4 (quatro) dias por semana, com carga horária de até 5 (cinco) horas diárias;

Curso de incentivo ao trabalho 01 (uma) vez por semana, com carga horária de até 4 (quatro) horas, para capacitação profissional e orientação social que será realizado em módulos, substituindo dia de tarefa.

**§ 1º** Caberá ao Secretário Municipal de Assistência Social estipulação dos dias e horários em que o bolsista prestará serviços a Administração Municipal e realizará os cursos.

**§ 2º** Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo poder Executivo Municipal ou por entidades e/ou serviços que possuam em seu desenvolvimento atividades de capacitação ocupacional e de cidadania como as entidades pertencentes ao sistema S ou ações de incentivo e orientação no sentido de buscar o pleno emprego, podendo ser de forma voluntaria ou não.

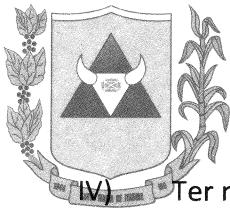
**§3º** O bolsista deverá ser comunicado do término do Projeto 30 (trinta) dias antes de seu encerramento.

**Art. 4º** O bolsista deverá apresentar em sua inscrição conta corrente ou poupança para que seja realizado o pagamento da bolsa auxílio.

**Art. 5º** São requisitos para participar do Projeto:

- I) Ser cadastrado no CADÚNICO;
- II) Estar desempregado, desde que não aposentado, pensionista, beneficiário da previdência social, inclusive BPC e seguro desemprego;
- III) Residir pelo menos há 6 (seis) meses no Município;

*J*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Ter mais de 18 (dezoito) anos ou emancipação que atendam os critérios necessários;

- V) Apresentar aptidão física para exercer as atividades previstas no Projeto;

**§1º** No caso de o número de interessados ser superior ao número de vagas ofertadas, a preferência para a participação do Projeto será definida mediante aplicação dos seguintes critérios mínimos:

- I) mulheres que são arrimo de família;
- II) os que possuírem maior número de dependentes econômicos;
- III) os que estão há mais tempo desempregados;
- IV) os que possuírem menos renda per capita;
- V) mulheres em situação de violência doméstica;
- VI) egressos do sistema carcerário

**§2º** Persistindo o empate, após aplicação dos critérios referidos no parágrafo anterior, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social deliberar sobre o desempate.

**§3º** O bolsista selecionado deverá passar por avaliação médica em cumprimento do inciso IV deste mesmo artigo.

**Art. 6º** Serão concedidas, no máximo, 50 (cinquenta) bolsas de qualificação profissional em cada semestre do ano.

**Art. 7º** O bolsista que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) intercaladas dentro do mês, nas atividades a serem executadas ou no curso, será desligado automaticamente do Projeto.

**Art. 8º** - O desligamento do bolsista nos termos do artigo 7º, impedirá nova participação no próximo período do Projeto.

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209

ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

**Art. 9º -** A participação EFETIVA no Projeto NÃO implica em reconhecimento de vínculo empregatício, visto que o Projeto possui caráter assistencial.

**Art. 10 -** Os casos omissos relativos a esta lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11 -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, se for o caso, ser suplementadas.

**Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria de Itabira - MG, 23 de dezembro de 2025.

  
André Lucio Torres  
Prefeito Municipal